

## **Texto Final**

**Altera a Lei nº 56/2018, de 20 de agosto, que cria o Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

Os artigos 7.º e 9.º da Lei nº 56/2018, de 20 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 7.º**

(Estatuto dos membros)

1 — (...).

2- Os membros do Observatório são equiparados a dirigente superior de 1.º grau para efeitos remuneratórios.

3 — (*anterior nº 2*).

#### **Artigo 9.º**

(Apoio administrativo, logístico e financeiro)

O apoio administrativo, logístico e financeiro da Comissão é assegurado pelos serviços a disponibilizar pela Assembleia da República, incluindo a remuneração dos respetivos membros.

### **Artigo 2.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Agricultura e Mar

---

Palácio de S. Bento, em 5 de dezembro de 2018

O Presidente da Comissão

Joaquim Barreto